



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.392 - SP (2011/0055240-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA DO EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Esta Corte possui entendimento pacífico no sentido de que a conclusão a que chega o Tribunal de origem acerca da inexistência dos requisitos ensejadores da reparação civil, uma vez calcada no conjunto fático-probatório dos autos, não é passível de reexame na estreita via do recurso especial, ante o teor do enunciado sumular n. 7 do STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.392 - SP (2011/0055240-7)

AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto por Francisco dos Santos em face da decisão de fls. 163/166, que negou provimento a agravo em recurso especial em virtude da incidência do enunciado sumular n. 7 do STJ à espécie.

Nas razões do agravo regimental, reitera o agravante que houve culpa da empregadora apta a ensejar a reparação civil do dano causado, salientando que o aludido enunciado sumular n. 7 desta Corte não se aplica ao caso em comento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.392 - SP (2011/0055240-7)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA DO EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Esta Corte possui entendimento pacífico no sentido de que a conclusão a que chega o Tribunal de origem acerca da inexistência dos requisitos ensejadores da reparação civil, uma vez calcada no conjunto fático-probatório dos autos, não é passível de reexame na estreita via do recurso especial, ante o teor do enunciado sumular n. 7 do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não merece prosperar a irresignação.

Conforme asseverado na decisão agravada, esta Corte possui entendimento pacífico no sentido de que a conclusão a que chega o Tribunal de origem acerca da inexistência dos requisitos ensejadores da reparação civil, uma vez calcada no conjunto fático-probatório dos autos, não é passível de reexame na estreita via do recurso especial, ante o teor do enunciado sumular n. 7 do STJ.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL.

REQUISITOS CONFIGURADORES. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR RAZOÁVEL. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA 54/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Em relação à responsabilização da agravante pelos danos sofridos pelo agravado, o Tribunal de origem, apreciando o conjunto probatório dos autos, concluiu pela presença dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil. A alteração de tal entendimento, como pretendida,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ, que dispõe: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

[...]

(AgRg no AREsp 207.544/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 02/10/2012)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.

ERRO MÉDICO. PARTO QUE CAUSOU SEQUELAS PERMANENTES NA CRIANÇA. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. REVISÃO DO QUANTUM ARBITRADO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA 54/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 362/STJ.ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.

1. A obrigação de indenizar, no caso, está assentada em fatos e provas, aspectos estes que não podem ser revistos em Recurso Especial, diante do óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

[...]

8. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 163.891/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 24/08/2012)

Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão recorrido afastou a responsabilidade civil do empregador em função da inexistência de comprovação da culpa do empregador, com base no acervo fático-probatório dos autos, atraindo, portanto, a incidência do enunciado sumular n. 7 do STJ, e obstando o conhecimento do recurso especial.

Assim, permanece incólume a decisão agravada, que deve ser integralmente mantida.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0055240-7

**AgRg no AgRg no
AREsp 5.392 / SP**

Números Origem: 8931999 990100082108

EM MESA

JULGADO: 06/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.